



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 01/2012

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

A EMPRESA LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Eurípedes Bezerra nº25 Turu, CEP: 65066-260 São Luís – MA, ora 1º CONVENENTE; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Reviver, São Luís – MA, representada pelo Dr. Aldy Mello de Araújo Filho, Defensor Público-Geral do Estado e pelo Defensor Público Alberto Pessoa Bastos doravante denominado simplesmente DPE/MA, ora 2º CONVENENTE; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, doravante denominado TJ/MA, representado pelo Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, ora 3º CONVENENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEJAP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.127.340/0001-20, situada a Avenida Jerônimo de Albuquerque, Ed. Clodomir Milet – Calhau, CEP 65.077 -357, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sérgio Victor Tamer, brasileiro, inscrito no RG nº. 724411 SSP/PA e CPF/MF nº. 005.414.192-34, residente e domiciliado a Rua Urucutiua, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.068-550 e pelo Secretário Adjunto de Justiça e Reintegração Social, José Ribamar Cardoso, ora 4º CONVENENTE, de comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto, a implementação de parceria entre a **DPE/MA**, o **TJ-MA**, a **EMPRESA LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA.**, e a **SEJAP** visando a qualificação técnico profissional de **Apenados através de curso de qualificação e abertura de vagas de emprego no ramo de construção civil promovido e disponibilizado pela EMPRESA LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA.**, na perspectiva de fortalecimento da sua reintegração social e com o intuito de reduzir o alto grau de reincidência no Estado.

§1º - A **DPE/MA**, **SEJAP** e o **TJ/MA** através do “**PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO**” se comprometem a manter no mínimo 02(dois) profissionais (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e/ou sociólogo) para atender os **Apenados**, através de suas Equipes Multidisciplinares, por meio de entrevistas individuais e atividades grupais de cunho motivacional, com o escopo de aferir a aptidão e perfil profissional dos Apenados para os devidos encaminhamentos a **EMPRESA LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA.**

§2º - O **Programa Começar de Novo do TJ/MA**, por sua vez, se compromete ainda a providenciar os documentos necessários para que as **Apenados** possam se matricular nos cursos ofertados, bem como ocupar vagas de emprego disponibilizadas pela **EMPRESA LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA.**

§3º - Visando maior efetividade aos cursos promovidos em estabelecimentos prisionais, bem como a busca pela ressocialização através do emprego, as Equipes Multidisciplinares das instituições envolvidas acompanharão o desempenho dos **Apenados**, como assiduidade, frequência, comportamento e eficiência, devendo para tanto emitir relatórios a serem arquivados nos respectivos prontuários dos Sentenciados.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – No tocante ao vínculo empregatício, aplicar-se-ão as regras previstas na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984) e outras congêneres, destacando-se os seguintes preceitos:

§ 1º - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva; (Art. 28, caput, da LEP)

§ 2º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene; (Art. 28, §1º, da LEP)

§ 3º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho; (Art. 28, §2º, da LEP)

§ 4º - A jornada de trabalho será acordada com o Conveniente, observado os limites fixados na LEP; (Art. 28, §2º, da LEP)

§ 5º - A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados; (Art. 33, caput, da LEP)

§ 6º - O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo; (Art. 29, caput, da LEP)

CLÁUSULA TERCEIRA – Os **Apenados** selecionados para o exercício da atividade laborativa, poderão ser matriculados em Programas Educacionais a serem ofertados em parceria com as demais **CONVENIENTES**.

§ 1º - Os presos matriculados no Programa Educacional deverão cumprir rigorosamente o horário escolar;

§ 2º - A privacidade de seleção para o trabalho deverá estar condicionada à frequência escolar

§ 3º - O trabalho não poderá sobrepor à educação;





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA – A EMPRESA LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA., para a concretização do presente convênio, compromete-se com as obrigações explicitas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Fornecer toda a matéria prima necessária para a realização do projeto;

§ 2º - Garantir a manutenção de todas as máquinas utilizadas no desenvolvimento das atividades;

§ 3º - Se responsabilizar pela suplementação do maquinário necessário para a consecução das atividades.

§ 4º - Fornecer uniforme para os detentos;

§ 5º - Providenciar crachá de identificação para uso do detento;

§ 4º - Fornecer equipamentos de proteção individual, se a atividade de trabalho a ser desenvolvida pelo detento assim exigir;

§ 6º - Promover a capacitação das **Apenados** que participarem do projeto;

§ 7º - Providenciar o transporte dos professores que irão ministrar as aulas no interior das unidades prisionais.

§ 8º - Fazer o registro de frequência do detento, encaminhando uma cópia à unidade prisional até o terceiro dia útil de cada mês;

§ 9º - Acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas diárias, através de funcionário especialmente designado;

§ 10 - Comunicar por escrito a unidade prisional qualquer irregularidade por parte do detento;

§ 11 - Efetuar a remuneração pelo trabalho prestado pelos Apenados, que não serão nunca inferiores a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, na forma do anexo e do art. 29 da e § 1º e suas alíneas da LEP, até o 5º dia útil de cada mês nas contas bancárias dos Sentenciados apresentadas pela SEJAP e;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



§12 – Comunicar a SEJAP através recibos bancários o pagamento efetuado em favor das Apenados.

CLÁUSULA QUINTA – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA obrigam-se a:

§ 1º - Selecionar os candidatos que participarão dos cursos ofertados e encaminhar os nomes para que o 1º CONVENENTE, a fim de que este providencie a inserção, nos cursos e empregos ofertados;

§ 2º - Colaborar e fiscalizar junto à LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA., e SEJAP a execução dos trabalhos nos estabelecimentos prisionais do Estado;

CLAUSULA SEXTA – A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO obriga-se a:

§ 1º - Promover a seleção e acompanhamento dos internos que serão encaminhados à 1ª CONVENENTE;

§ 2º - Disponibilizar espaço físico com estrutura adequada para o desenvolvimento do projeto e do trabalho com auxílio da 2ª e 3ª CONVENENTE;

§ 3º - Supervisionar o período de trabalho para efeitos de remição da pena, expedido atestado de frequência e encaminhando-o às Vara de Execuções Penais (1ª ou 2ª) para declaração dos dias remidos;

§ 4º - Auxiliar a 1ª CONVENENTE, na abertura de conta bancária para os Apenados receberem sua remuneração, na forma art. 29 da e § 1º e suas alíneas da LEP;

§ 5º - Promover a conscientização dos Apenados acerca dos direitos da Previdência Social, uma vez que os presos que trabalham são segurados facultativos, na forma do Dec. 7.054-2009. Nessa esteira, é sabido que, de acordo com a Lei de Execução Penal, é direito do preso que trabalha o acesso à Previdência Social, devendo para tanto, a Secretaria promover a inscrição dos Apenados no INSS que, eventualmente, delibere em contribuir com a Previdência Social;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



§ 6º - Obter junto ao Juízo da Execução Penal autorização de trabalho externo para os detentos selecionados quando necessário ou para participar de cursos, palestras ou outra atividade que vise a qualificação profissional dos Apenados;

§ 7º - Colaborar com a empresa na orientação do detento;

§ 8ª – Substituir o detento que demonstrar desinteresse ou inaptidão, quando solicitado pela empresa;

§ 9ª – Promover, em conjunto com os demais **CONVENENTES**, reuniões periódicas de avaliação de desempenho dos prestadores de serviço;

§ 10 – Prestar, em tempo hábil, as informações requeridas pela 1ª **CONVENENTE** de toda interferência realizada no presídio, e comunicá-la de qualquer alteração da situação carcerária dos Apenados no curso da execução penal;

IV – DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os **CONVENENTES**, através de instrumento próprio, designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento.

V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – Cada **CONVENENTE** arcará com os custos de suas obrigações assumidas na consecução dos objetivos deste instrumento.

VI – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – A execução do presente convênio obedecerá ao cronograma de atividades da 1º **CONVENENTE**, previamente encaminhado para os integrantes do convênio



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



que prevê os cursos que serão ministrados, a carga horária, número de alunos e período de realização.

VII – EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, devendo ser avaliado anualmente pelos responsáveis designados pelas instituições convenientes dos resultados alcançados nos atendimentos.

VIII – DA RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É facultado às partes promover a rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de forma unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

IX – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos **CONVENENTES**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem com Foro da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2012.

EMPRESA LN INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA.

Juraci Aparecido de Carvalho

DPE/MA - Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Alberto Pessoa Bastos

Aldy Mello de Araújo Filho.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

José de Ribamar Froz Sobrinho.

Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

Sérgio Victor Tamer

Secretário Adjunto de Justiça e Reintegração Social

José Ribamar Cardoso

Testemunhas:

CPF e RG 708613663-87
15819193-5 SSP/MA

CPF e RG 19870832002-0
024.769.543-22